



Requisitos exigíveis para as instalações (empresas distribuidoras, estabelecimentos de venda e empresas de aplicação terrestre)

As instalações destinadas aos estabelecimentos de venda e aos armazéns das empresas distribuidoras e das empresas de aplicação terrestre, devem **localizar-se** em locais:

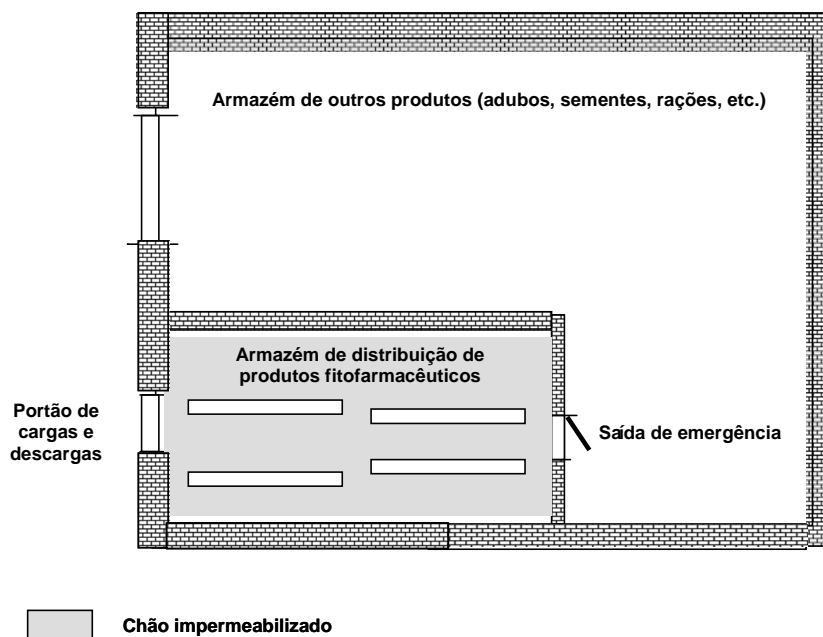
- afastados de hospitais e outras instalações destinadas à prestação de cuidados de saúde, recintos escolares, fábricas ou armazéns de produtos alimentares e, preferencialmente, situado em zonas isoladas ou destinadas especificamente a actividade industrial;
- não sujeitos a inundações e afastado, pelo menos, 10 metros de cursos de água, poços e captações de água;
- situados ao nível do solo (piso térreo);
- servidos de boa acessibilidade de modo a permitir cargas e descargas seguras e ações de pronto-socorro em caso de acidente.

As instalações destinadas aos estabelecimentos de venda, aos armazéns das empresas distribuidoras e das empresas de aplicação terrestre, devem na sua **construção**, dispor de:

- materiais de construção não combustíveis e de sistemas de ventilação natural ou forçada;
- portas, paredes e tectos, exteriores e interiores, com resistência física e ao fogo;
- pavimento e rodapé impermeáveis, de fácil limpeza, devendo funcionar como bacia de retenção, com capacidade suficiente para reter derrames acidentais e águas de combate a incêndios;
- no mínimo, um lavatório e tomada de água para limpeza das instalações e, preferencialmente, um chuveiro e um lava-olhos;
- extintores de incêndios em número, capacidade e distribuição, de acordo com a regulamentação em vigor;
- instalação elétrica, em observância da legislação em vigor;
- lâmpadas, tomadas de corrente e aparelhos elétricos afastados, pelo menos um metro, dos produtos fitofarmacêuticos armazenados ou expostos;

- saídas, incluindo as de emergência, espaçadas 30 metros no máximo;
- saídas de emergência de abertura fácil, devidamente assinaladas e desimpedidas;
- pelo menos, um EPI completo e facilmente acessível;
- o armazém deve ser exclusivo para produtos fitofarmacêuticos, com porta para carga e descarga dos produtos diretamente para o exterior, bem como de porta de saída de emergência para o exterior ou para espaço contíguo com acesso facilitado ao exterior, exceptuando para o caso das empresas de aplicação terrestre, sempre que não for possível e em situações avaliadas caso a caso.

Para efeitos do disposto no número anterior, apresentam-se as orientações de construção de uma instalação destinada ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos, tendo por base o seguinte exemplo:



Para além do disposto no número anterior, as instalações destinadas aos estabelecimentos de venda devem cumprir o seguinte:

- O espaço destinado ao posto de venda deve ser exclusivo para venda de produtos fitofarmacêuticos e possuir porta direta para o exterior;
- O balcão do posto de venda deve ter tampo de material impermeável e facilmente lavável;
- O espaço interior do balcão de venda deve dispor de porta direta para o armazém.